

Regulamento para o recrutamento do Diretor (a) do Agrupamento de Escolas de Celeirós

Objeto

O presente regulamento especifica as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Celeirós, referidas no Aviso n.º 8224/2021, publicado em Diário da República n.º 86/2021, Série II de 04 de maio de 2021.

Artigo 1º - Procedimento concursal prévio à eleição

Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 2º. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 2º - Aviso de abertura

O aviso de abertura é publicado:

- Na 2ª série do Diário da República;
- Em local apropriado na escola sede;
- Na página eletrónica do Agrupamento (<http://aeceleiros.pt>) e da Direção Geral de Administração Escolar;
- Num jornal de expansão nacional.

Artigo 3º - Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até cinco dias úteis contados após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo fixado.

Artigo 4º - Candidatura

1. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar em suporte de papel:

- Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do agrupamento (<http://aeceleiros.pt>) ou nos serviços administrativos;
- Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos da escola sede onde decorre o procedimento;
- Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, definição de objetivos e estratégias e a programação das atividades que se propõem realizar no mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5º - Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão do Conselho Geral procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento (<http://aeceleiros.pt>) e em local apropriado na escola sede, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4. Das decisões de exclusão da Comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - Conhecimento da realidade do Agrupamento ao qual se candidata como Diretor;
 - Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
 - Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas face aos problemas identificados;
 - Conhecimento de gestão administrativa e financeira.
- O resultado da entrevista individual, realizada com o candidato, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - Interesses e motivações profissionais;
 - Capacidade de explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
 - Capacidade de exposição, comunicação e argumentação;
 - Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
 - Capacidade de direção, liderança e

organização;

vi) Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6º - Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do n.º 9 do artigo 22º-B do Decreto-Lei 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 7º - Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o *quorum* legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

Artigo 8º - Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do Diretor do Agrupamento, bem como integrar a comissão que apreciará as candidaturas.

Artigo 9º - Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas no número 3 do artigo 5º, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola sede e publicitação na página eletrónica do agrupamento.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10º - Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor Regional de Educação do Norte nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 11º - Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação do Norte.

2. O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3. O Subdiretor e os Adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 12º - Legislação e normativos

1. Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho;

3. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13º - Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor

Aprovado em sede de Conselho Geral a 27 de abril de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Mário Sérgio Fonseca da Silva

